



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 86

INCLUIR O INCISO VII AO ART. 170 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Inclui-se o inciso VII ao ART. 170 da Lei Orgânica Municipal.

“**Art. 170** É dever do município, relativamente à educação: (...)"

VII – Garantir às crianças e adolescentes matrícula com acesso à escola municipal próxima de sua residência, garantindo-se vagas para o grupo familiar no mesmo estabelecimento.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário